



17124316



08018.005815/2015-92



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os "x" – xx xx –, se houver, indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos trinta e dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 17h40, na Sala Macunaíma, do Edifício Anexo II deste Ministério, foi realizada a 104ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a condução do Presidente do CONARE, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença da Coordenadora-Geral do CONARE - **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**; do Diretor do Departamento de Estrangeiros (DEEST) - **Sr. João Guilherme Granja Xavier da Silva**; do Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE) - **Sr. Eduardo Freitas de Oliveira**; da Representante do Ministério da Educação (MEC) - **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz**; do Representante do Departamento de Polícia Federal (DPF) - **Sr. Flávio Henrique Diniz Oliveira**; do Representante da Sociedade Civil — **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; da Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) - **Irmã Rosita Milesi**; de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) - **Sr. Andrés Ramirez** e **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**; do Representante da Defensoria Pública da União (DPU) - **Sr. Bruno Arruda**.

Verificada a existência de quorum, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o **Sr. Presidente** deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos e apresentando os itens de pauta:

1. Apreciação dos casos.
2. Informes gerais.

Tendo sido submetido a todos os Representantes a íntegra de cada processo referido abaixo, com a devida instrução e parecer da Coordenação do CONARE, o **Presidente** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio.

Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos:

08336.013960/2013-82; 08221.002272/2012-01; 08221.002721/2012-11; 08221.002732/2012-58
 08221.002723/2012-01; 08505.105781/2014-62; 08460.031998/2014-92; 08460.031997/2014-48
 08505.072223/2014-11; 08280.015750/2014-01; 08505.062971/2014-88; 08505.050807/2014-28
 08505.017329/2014-44; 08096.001051/2013-71; 08505.051019/2014-59; 08505.072487/2014-67
 08505.004644/2015-92; 08505.004554/2015-00; 08505.004554/2015-00; 08505.099576/2014-51
 08460.001381/2014-42; 08505.042864/2014-33; 08495.001981/2013-22; 08460.017126/2014-11
 08460.032607/2014-57; 08505.135716/2013-81; 08460.001365/2014-50; 08460.031977/2014-77
 08505.042762/2014-18; 08505.000457/2015-30; 08280.010944/2013-21; 08280.001609/2013-31
 08460.037579/2014-64.

A análise suscitou a discussão acerca dos solicitantes com parecer de deferimento, mas que atualmente não se encontram no Brasil, com base nas informações de entradas e saídas transmitidas pelo DPF. Foram debatidas três possíveis cursos de ação, sendo a primeira o deferimento desses casos com base no indicativo positivo do parecer; a segunda o indeferimento diante da saída do território nacional; e a terceira seria a notificação desses solicitantes para que entrassem em contato com o CONARE, a fim de justificar sua ausência e demonstrar o interesse na continuidade do processo de refúgio. Nessa hipótese, os solicitantes que não se apresentassem, em face da notificação do CONARE, teriam suas solicitações arquivadas, nos termos da Resolução Normativa nº 18/2014 do Comitê.

Assim, foram retirados de pauta os seguintes casos para fins de notificação quanto à estada fora do país:

08505.100533/2013-44; 08505.050380/2014-68; 08507.000791/2014-92; 08491.001701/2014-05
 08505.062945/2014-50; 08280.026251/2014-31; 08280.026251/2014-31; 08460.001362/2014-16
 08505.101192/2014-13; 08505.043730/2014-30; 08505.035133/2014-31; 08280.009076/2014-17
 08505.146819/2014-57; 08505.010730/2015-34; 08280.005132/2015-25; 08505.146959/2014-25
 08280.026251/2014-31.

Com relação a esse tema das entradas e saídas durante a fase de instrução dos pedidos de refúgio, o **Presidente** do CONARE sugeriu a adoção de uma Resolução Normativa regulamentando o trânsito internacional de solicitantes de refúgio. A ideia é que a partir dessa Resolução, o solicitante seja informado de que, na condição de solicitante de refúgio, só poderá sair do país mediante autorização do CONARE. Tal mecanismo poderia ser implementado através de uma alteração no Formulário de Solicitação de Refúgio ou até mesmo através de uma reforma da Resolução Normativa nº 18/2014, sugestão apontada pelo Representante do **MRE**. Acordou-se que a CGAR apresentará uma proposta de Resolução Normativa sobre o tema na próxima reunião plenária do CONARE.

Em seguida, passou-se à apreciação dos casos com recomendação de indeferimento pela Coordenação do CONARE. Foram levantados, então, questionamentos sobre o atual método de trabalho e a eficiência do Grupo de Estudos Prévio - GEP. Nesse sentido, o representante da **Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro** manifestou preocupação com a produtividade dos trabalhos do GEP, uma vez que na última reunião só haviam sido discutidos 8 casos. A esse respeito, o representante do **Ministério das Relações Exteriores** concordou que a eficiência do GEP tem se mostrado um problema, e que a melhoria de sua produtividade passaria também por maior abertura da sociedade civil aos posicionamentos da equipe de elegibilidade do CONARE.

O representante da **Defensoria Pública da União** sugeriu que os casos não consensuais fossem retirados de pauta. O **Presidente** indicou que os casos devidamente instruídos e trazidos à Plenária deveriam ser decididos. Salientou que esse tipo de divergência é normal e que será frequente, pois existem posições e opiniões diferentes dentro de um Comitê colegiado. Realçou, por fim, que a não decisão de processos nos quais não há consenso tem conduzido ao acúmulo injustificado de casos pendentes e à paralisia administrativa do Comitê.

O representante do **ACNUR** ressaltou a importância de nova metodologia de trabalho que garanta a capacidade de produção do CONARE, e que leve em consideração o acúmulo de conhecimento produzido

pelos oficiais de elegibilidade. O **Presidente** sugeriu, então, a realização de uma reunião administrativa sobre o tema para a próxima semana.

Colocada para votação a lista dos casos com indicativo pelo indeferimento, os representantes do **Ministério das Relações Exteriores**, do **Ministério da Educação** e do **Departamento de Polícia Federal** registraram seu voto em consonância com o parecer da Coordenação do CONARE.

Registrou-se a abstenção do representante da **Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro** na votação de todas as solicitações de refúgio apresentadas por nacionais da Nigéria.

Assim, não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram INDEFERIDOS os seguintes processos:

08505.119608/2014-11; 08505.050993/2014-03; 08491.001105/2014-17; 08505.128738/2013-94;
 08460.004229/2014-11; 08505.035035/2011-51; 08505.043232/2014-97; 08505.081648/2014-11;
 08505.043834/2014-44; 08704.025481/2014-46; 08505.089576/2014-42; 08505.063165/2014-27;
 08505.091415/2013-38; 08336.003593/2012-28; 08505.120219/2014-69; 08505.035126/2014-30;
 08505.141868/2014-01; 08280.012085/2014-95; 08505.050331/2014-25; 08505.074663/2014-03;
 08505.091134/2014-66; 08505.050994/2014-40; 08505.049154/2014-34; 08505.100110/2012-43;
 08505.050087/2014-09; 08505.110360/2014-53; 08505.074889/2014-04; 08495.001647/2014-50;
 08506.022500/2013-46; 08107.003206/2013-38; 08505.074118/2014-17; 08505.016515/2014-66;
 08505.089528/2014-54; 08505.049848/2014-71; 08505.049566/2014-74; 08505.073217/2014-73;
 08505.050107/2014-33; 08505.099300/2013-91; 08505.070429/2014-07; 08505.049641/2014-05;
 08505.070938/2014-21; 08505.049115/2014-37; 08505.091399/2013-83; 08505.065636/2012-70;
 08505.050099/2014-25; 08280.011882/2014-55; 08505.050470/2014-59; 08505.015828/2014-05;
 08460.028281/2014-63; 08505.049030/2014-59; 08706.003830/2013-86; 08505.043413/2014-13;
 08505.042857/2014-31; 08505.053406/2012-68; 08280.035848/2012-12; 08460.031020/2014-21;
 08460.001351/2014-36; 08505.020460/2014-99; 08505.050772/2014-27; 08460.017147/2014-37;
 08505.043207/2014-11; 08460.011846/2014-73; 08460.033621/2013-97; 08460.011827/2014-47;
 08460.037027/2013-75; 08505.099581/2013-82; 08460.000896/2014-25; 08460.017146/2014-92.

Com relação às renúncias, tendo em vista os debates na reunião anterior, chegou-se à conclusão de que a medida mais adequada, no momento, seria notificar que os refugiados que renunciaram a essa condição para que confirmassem seu interesse, até que o DPF esclareça sobre a possibilidade de registro de dois *status* migratórios no sistema.

O representante do **Departamento de Polícia Federal** sustentou que, do ponto de vista operacional, haveria dificuldades técnicas à manutenção de dois *status* migratórios no sistema de registro de estrangeiros. Sobre o assunto, o Representante do **ACNUR** recordou o disposto no Art. 1º da Resolução Normativa nº 10 do CONARE, que garante que a concessão de permanência definitiva ao refugiado não acarretará a cessação ou a perda dessa condição. A Representante do **IMDH** salientou que a condição de refugiado oferece proteção contra a extradição, expulsão ou a deportação, de maneira que a condição de refugiado não pode ser retirada sem sua manifestação livre e desimpedida. O **Presidente** afirmou que se deve buscar resolver as referidas dificuldades operacionais, pois a manutenção dos dois *status* está expressamente prevista na normativa do refúgio. Diante do exposto, o representante do **Departamento de Polícia Federal** afirmou que reforçaria a informação junto às Unidades Descentralizadas, para evitar que os refugiados sejam orientados a renunciar de sua condição quando dêem entrada no pedido de permanência.

Nesse sentido, foram aceitas as renúncias, sob a condição de que a Coordenação-Geral procederá à notificação de cada refugiado:

08221.001464/2010-21; 08386.001865/2010-93; 08018.001043/2010-13; 08505.086925/2013-93
 08505.084423/2012-47; 08389.026882/2013-61; 08280.011547/2013-76; 08389.020764/2013-49
 08389.029329/2013-80; 08389.026948/2013-12; 08389.000094/2014-25; 08508.003853/2014-16
 08320.025733/2012-98; 08286.000070/2014-24; 08495.000179/2013-15; 08508.003854/2014-52
 08286.001420/2014-70; 08505.106034/2012-80; 08491.001096/2012-01; 08508.003856/2014-41
 08000.016975/2007-46.

Por fim, o **Presidente** passou aos Informes Gerais. O primeiro referia-se à inclusão de refugiados no Programa "Minha Casa Minha Vida". Sobre o tema, a Representante do **IMDH** salientou que a Caixa Econômica Federal ainda exige a condição de permanente para dar seguimento à concessão desse benefício para os refugiados. Diante do exposto, o **Presidente** solicitou a Coordenação-Geral que entrasse em contato com os órgãos envolvidos no Programa para buscar remover os eventuais obstáculos à participação de refugiados.

O segundo informe disse respeito ao processo seletivo dos funcionários públicos que poderão ser contratados e submetidos ao treinamento para compor a nova equipe do CONARE. Antecipou-se que esse treinamento provavelmente demandará um processo mais longo de capacitação do que aquele oferecido aos consultores recém contratados pelo ACNUR.

Por fim, o **Presidente** agradeceu a todos que participaram da reunião, com votos de que todos continuassem trabalhando em conjunto e de forma transparente, em benefício do sistema nacional de refúgio.

Nada mais havendo. foi encerrada a reunião.